



DECRETO NÚMERO 398/2025

“Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Subsecretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a prática de atos no âmbito da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (REURB);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos processos administrativos vinculados à política pública de regularização fundiária no Município de Sabará/MG;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na condução das ações de regularização fundiária no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. Thiago Alves de Carvalho, e ao Subsecretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. Carlos



Eduardo Chagas de Souza, para, conjunta ou isoladamente, praticarem todos os atos administrativos necessários à implementação da regularização fundiária urbana no âmbito do Município de Sabará/MG.

Art. 2º A delegação de que trata o artigo 1º compreende, dentre outros, os seguintes atos:

I – Assinatura de declarações, ofícios, termos, certidões e demais documentos relacionados aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

II – Assinatura das Certidões de Regularização Fundiária – CRF, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018;


III – Subscrição de requerimentos junto ao registro de imóveis, cartórios, órgãos estaduais ou federais, autarquias e demais entes públicos ou privados, no que se referir à regularização fundiária de interesse social ou específico;

IV – Autorização para publicação de editais e notificações administrativas referentes aos processos de REURB.

Art. 3º O disposto neste Decreto não afasta a competência originária do Chefe do Poder Executivo para a prática de quaisquer atos relacionados à regularização fundiária urbana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sabará, 23 de junho de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará